

Cunha) que liga Fernandópolis a Fazendas; daí segue pela estrada Municipal no sentido de Fernandópolis com o rumo 22°00' NE, por uma distância de 70,00 m, onde atinge o ponto "B"; daí deflete à direita e segue pela linha que delimita a desapropriação com o rumo 68°00' SE, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 120,00 m, onde atinge o ponto "C"; daí deflete à direita e segue pela linha que delimita a desapropriação com o rumo 22°00' SW, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 70,00 m, onde atinge o ponto "D"; daí deflete à direita e segue pela linha que delimita a desapropriação com o rumo 68°00' NW, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 120,00 m, onde atinge o ponto "A", de coordenadas N-7.757.197,000, E-561.050,000, início desta descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de agosto de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Walter Coronado Antunes, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Publicado na Casa Civil, aos 3 de agosto de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.435, DE 3 DE AGOSTO DE 1981

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão de passagem, imóveis situados no município e comarca de Mairiporã, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados ou sofrerem instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de nove terrenos medindo respectivamente 8.250,00 m² (oito mil, duzentos e cinquenta metros quadrados), 1.380,00 m² (hum mil, oitocentos e oitenta metros quadrados), 1.750,00 m² (hum mil, setecentos e cinquenta metros quadrados), 8.400,00 m² (oito mil e quatrocentos metros quadrados), 60.000,00 m² (sessenta mil metros quadrados), 2.625,00 m² (dois mil, seiscentos e vinte e cinco metros quadrados), 18.150,00 m² (dezoito mil, cento e cinquenta metros quadrados), 21.750,00 m² (vinte e um mil, setecentos e cinquenta metros quadrados) e 4.850,00 m² (quatro mil, oitocentos e cinquenta metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situados no Município e Comarca de Mairiporã, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação da Faixa de Proteção à Bacia de Águas Claras, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer a Augusto Alfredo Tarquinio, Felipe Scandura, José Havir Filho, Benedito Penteado, Augusto Lico Filho e Outros, Francisco Munhoz Filho e Outro, Nestor Rodrigues e Luiz Sebastião Rutowitschi e Outros, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta SABESP n.º 13.861 (geral) e respectivos memoriais descritivos, constantes do processo n.º 122, a saber:

I — Gleba "1" — Prop. n.º 122/12: O terreno tem início no ponto "A", de coordenadas arbitrárias N 18.613,00 e E 21.653,00, localizado na interseção da cota de inundação 864,50 com a lateral da Estrada ESI-Guará; daí segue pela lateral da Estrada por uma distância de 380,00 metros, até atingir o ponto "B", na interseção da Estrada com uma cerca de divisa da propriedade da SABESP; daí deflete à direita e segue pela referida cerca, por uma distância de 76,00 m, confrontando com áreas da SABESP, até atingir o ponto "C", na interseção da cerca com a cota de inundação 864,50; daí deflete à direita e segue pela referida cota, por uma distância de 450,00 m, até atingir o ponto "A", onde teve início a presente descrição perimétrica;

II — Gleba "2" — Prop. n.º 122/13: O terreno tem início no ponto "X", de coordenadas arbitrárias N 18.405,00 e E 21.758,00, localizado na interseção da Estrada ESI-Guará, com um córrego de divisa da propriedade de José Havir Filho; daí segue pela lateral da estrada por uma distância de 220,00 m, até atingir o ponto "2", na interseção da lateral da estrada com a cota de inundação 864,50; daí deflete à direita e segue pela referida cota por uma distância de 220,00 m, confrontando com áreas da SABESP, até atingir o ponto "Y", na interseção da cota com um córrego de divisa da propriedade de José Havir Filho; daí deflete à direita e segue pelo referido córrego, por uma distância de 8,00 m, confrontando com José Havir Filho, até atingir o ponto "X", onde teve início a presente descrição perimétrica;

III — Gleba "3" — Prop. n.º 122-14: O terreno tem início no ponto "Q", de coordenadas arbitrárias N 18.430,00 e E 21.810,00, localizado na interseção da linha limite da faixa de proteção com uma área de divisa da propriedade de Benedito Penteado; daí segue pela linha limite da faixa de proteção por uma distância de 60,00 m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "V", junto a lateral da estrada ESI-Guará; daí deflete à direita e segue pela lateral da estrada por uma distância de 23,00 m, até atingir o ponto "X", na interseção da estrada com um córrego de divisa da propriedade de Felipe Scandura; daí deflete à direita e segue pelo referido córrego de divisa por uma distância de 8,00 metros, confrontando com Felipe Scandura, até atingir o ponto "Y", na interseção do córrego com a cota de inundação 864,50; daí segue pela referida cota de inundação por uma distância de 46,00 m, confrontando com áreas da SABESP, até atingir o ponto "R", na interseção da cota com a cerca de divisa da propriedade de Benedito Penteado; daí deflete à direita e segue pela referida cerca por uma distância de 30,00 m, confrontando com Benedito Penteado, até atingir o ponto "Q", onde teve início a presente descrição perimétrica;

IV — Gleba "4" — Prop. n.º 122/15: O terreno tem início no ponto "Q", de coordenadas arbitrárias N 18.430,00 e E 21.810,00, localizado na interseção da linha limite da faixa de proteção com uma cerca de divisa da propriedade de José Havir Filho, daí segue pela referida cerca de divisa por uma distância de 30,00 m, confrontando com José Havir Filho, até atingir o ponto "R", na interseção da cerca com a cota de inundação 864,50; daí deflete à direita e segue pela referida cota por uma distância de 200,00 m, confrontando com áreas da SABESP, até atingir o ponto "S", na interseção da cota com uma cerca; daí deflete à direita e segue pela referida cerca por uma distância de 30,00 m, confrontando com área da SABESP, até atingir o ponto "T", junto a lateral de uma estrada de serviço da SABESP; daí deflete à direita e segue pela lateral da estrada por uma distância de 120,00 metros, até atingir o ponto "U", na interseção da estrada com a linha limite da faixa de proteção; daí deflete à direita e segue pela referida linha limite da faixa de proteção por uma distância de 370,00 m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "Q", onde teve início a presente descrição perimétrica;

V — Gleba "5" — Prop. n.º 122-16:

a) **Área "1"** — O terreno tem início no ponto "A", de coordenadas arbitrárias N 18.776,00 e E 23.427,00, localizado na interseção da linha limite da faixa de proteção com um córrego de divisa da propriedade de Luiz Sebastião Rutowitschi e Outros; daí segue pela linha limite da faixa de proteção por uma distância de 2.100,00 m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "L", junto a uma cerca de divisa com a propriedade de Benedito Penteado; daí deflete à direita e segue pela referida cerca de divisa por uma distância de 36,00 m, confrontando com Benedito Penteado, até atingir o ponto "M", na interseção da cerca com a cota de inundação 864,50; daí deflete à direita e segue pela referida cota por uma distância de 1.900,00 metros, confrontando com área da SABESP, até atingir o ponto "B", na interseção

da cota com um córrego de divisa da propriedade de Luiz Sebastião Rutowitschi; daí deflete à direita e segue pelo referido córrego por uma distância de 30,00 m, confrontando com Luiz Sebastião Rutowitschi, até atingir o ponto "A", onde teve início a presente descrição perimétrica;

b) **Área "2"** — O terreno tem início no ponto "N", de coordenadas arbitrárias N 18.524,00 e E 22.395,00, localizado na interseção da linha limite da faixa de proteção com a lateral da estrada de serviço da SABESP; daí segue pela linha limite da faixa de proteção por uma distância de 180,00 m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "O", junto a uma cerca de divisa com propriedade de Benedito Penteado; daí deflete à direita e segue pela referida cerca por uma distância de 20,00 metros, confrontando com Benedito Penteado, até atingir o ponto "P", junto à lateral da estrada de serviço da SABESP; daí deflete à direita e segue pela referida estrada por uma distância de 140,00 m, confrontando com área da SABESP, até atingir o ponto "N", onde teve início a presente descrição perimétrica;

VI — Gleba "6" — Prop. n.º 122-17: O terreno tem início no ponto "F", de coordenadas arbitrárias N 18.903,00 e E 22.943,00, localizado na interseção da linha limite da faixa de proteção com um córrego de divisa da propriedade de Nestor Rodrigues; daí segue pelo referido córrego de divisa por uma distância de 30,00 m, confrontando com Nestor Rodrigues, até atingir o ponto "E", junto a cota de inundação 864,50; daí segue pela referida cota de inundação por uma distância de 590,00 m, confrontando com área da SABESP, até atingir o ponto "G", junto à interseção da cota de inundação com uma cerca de divisa com área da SABESP; daí deflete à direita e segue pela referida cerca por uma distância de 18,00 m, confrontando com área da SABESP, até atingir o ponto "H", na interseção de duas cercas; daí deflete à esquerda e segue por uma das cercas por uma distância de 57,00 m, confrontando com área da SABESP, até atingir o ponto "I", na interseção com outra cerca de divisa; daí deflete à direita e segue pela referida cerca por uma distância de 27,00 m, confrontando com área da SABESP, até atingir o ponto "J", na interseção da cerca com a linha limite da faixa de proteção; daí deflete à direita e segue pela referida linha limite da faixa de proteção, por uma distância de 630,00 m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "F", onde teve início a presente descrição perimétrica;

VII — Gleba "7" — Prop. n.º 122-18: O terreno tem início no ponto "D", de coordenadas arbitrárias N 18.782,00 e E 23.285,00, localizado na interseção da linha limite da faixa de proteção com um córrego de divisa com propriedade de Luiz Sebastião Rutowitschi; daí segue pelo referido córrego da divisa por uma distância de 30,00 m, confrontando com Luiz Sebastião Rutowitschi, até atingir o ponto "C", junto a cota de inundação 864,50; daí deflete à direita e segue pela referida cota de inundação, por uma distância de 740,00 m, confrontando com a SABESP, até atingir o ponto "E", na interseção da referida cota com um córrego de divisa da propriedade de Francisco Munhoz Filho e Outros; daí deflete à direita e segue pelo referido córrego de divisa por uma distância de 30,00 m, confrontando com Francisco Munhoz Filho e Outro, até atingir o ponto "F", na interseção do referido córrego com a linha limite da faixa de proteção; daí deflete à direita e segue pela referida linha limite da faixa de proteção, por uma distância de 710,00 m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "D", onde teve início a presente descrição perimétrica.

VIII — Gleba "8" — Prop. n.º 122-19: O terreno tem início no ponto "A", de coordenadas arbitrárias N 18.776,00 e E 23.427,00, localizado na interseção da linha limite da faixa de proteção com um córrego de divisa com propriedade de Augusto Lico Filho e Outros; daí segue pelo referido córrego de divisa, por uma distância de 30,00 m, confrontando com Augusto Lico Filho e Outros, até atingir o ponto "B", junto a cota de inundação 864,50; daí deflete à direita e segue pela referida cota de inundação, por uma distância de 150,00 m, confrontando com a SABESP, até atingir o ponto "C", na interseção da cota com um córrego de divisa com propriedade de Nestor Rodrigues; daí deflete à direita e segue pelo referido córrego de divisa por uma distância de 30,00 m, confrontando com Nestor Rodrigues, até atingir o ponto "D", na interseção do córrego com a linha limite da faixa de proteção; daí deflete à direita e segue pela referida linha limite da faixa de proteção, por uma distância de 173,50 m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "A", onde teve início a presente descrição perimétrica.

Artigo 2.º — A autorização para a expropriante poder invocar o caráter de urgência no processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956, será outorgada por competente decreto, oportunamente.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de agosto de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Walter Coronado Antunes, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Publicado na Casa Civil, aos 3 de agosto de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.536 DE 3 DE AGOSTO DE 1981

Dá denominação a trecho de rodovia que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Antonio Brito Vieira», a via de acesso que interliga o município de Castilho à Rodovia SP 300 (Via Mafelchal Rondón).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de agosto de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 3 de agosto de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 17.437, DE 3 DE AGOSTO DE 1981

Arbitra gratificação de representação ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 9668, de 17 de outubro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — A gratificação de representação do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo passa a ser o correspondente a 1 (uma) vez o valor do padrão numérico P-7 de que trata o artigo 2.º da Lei Complementar n.º 255, de 21 de maio de 1981.

Artigo 2.º — A despesa decorrente da aplicação do presente decreto correrá à conta das dotações próprias do orçamento da Polícia Militar.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de abril de 1981, ficando revogado o Decreto n.º 13.717, de 26 de julho de 1979.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de agosto de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Octavio Gonzaga Junior, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 3 de agosto de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.